



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000035/2023

ID CidadES: 2023.058E0600001.02.0001

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000084/2022
PROCESSO Nº 029632/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. FÁTIMA AGRIZZI CECCON, brasileira, professora, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000084/2022, Processo nº 029632/2022, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com sua classificação, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pelas Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 094/2020 e Decreto Municipal nº 007/2011, RESOLVE registrar os preços ofertado pelo **Fornecedor Beneficiário VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.593.711/0001-42, com sede na Rua Dom Pedro nº 319, Bairro Petrópolis, Passo Fundo/RS - CEP: 99.051-390, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO LUIS REMEDI CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 582.885.380-53 e RG nº 804121575 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua João Biazuz, nº 459, Casa 02, Condomínio Morada dos Pinhais, Vila Luiz Passo Fundo/RS - CEP: 99.072-820, em conformidade com as disposições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1- A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Presidente Kennedy e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 000084/2022, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA, PARA ATENDER AS BIBLIOTECAS E OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

Cláusula Segunda - Da Validade da Ata

- 2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura e vedada a sua prorrogação.
- 2.2- Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PMPK não será obrigada a firmar novas contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.
- 2.3- A Ata poderá ser aditada nos termos do Art. 12, do Decreto Municipal nº 007/2011 c/c Art. 65 da Lei 8666/93

Cláusula Terceira - Do Preço

- 3.1- O preço a ser pago coincide com o valor registrado no anexo I desta Ata, sendo que nele estão inclusos todos os encargos, as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos.
- 3.2- O preço registrado será fixo e irrevogável, ressalvando o disposto na cláusula quarta deste instrumento.
- 3.3- A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula Quarta - Da Alteração do Preço Praticado no Mercado e do Reequilíbrio da Equação Econômico-Financeira

4.1- Quando por motivo superveniente, o preço registrado torna-se superior ao preço praticado pelo mercado, esta Administração deverá:

4.1.1- Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.1.2- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

4.1.3- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, esta Administração poderá:

4.2.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento.

4.2.2- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3- Não logrando êxito nas negociações, esta Administração deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4- Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.

4.5- A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência da Ata, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.

4.5.1- Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2- Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

4.5.3- Não será concedida a revisão quando:

4.5.3.1- Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

4.5.3.2- Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.

4.5.3.3- A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

Cláusula Quinta - Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

5.1- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

5.2- Pela Administração, quando:

5.2.1- A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

5.2.2- A detentora não assinar a Ata no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

5.2.3- A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

5.2.4- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

5.2.5- Cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

5.2.6- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.2.7- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.tceesp.gov.br/portal/verificador>. Código de verificação: F0K4T-1H1D1-V/M31R-C18Y3 enquanto armazenado no Portal ou em <https://verificador.tceesp.gov.br/portal/verificador>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2.8- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

5.2.9- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

5.2.10- Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

5.2.11- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado.

5.3- Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

5.3.1- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Sexta - Do pagamento

6.1- Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.

6.2- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

6.3- O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

Cláusula Sétima - Da utilização da Ata de Registro de Preços

7.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Município de Presidente Kennedy.

7.2- O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

7.3- Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

7.4- Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

Documento assinado eletronicamente. Verificação eletrônica em https://portal.licitacoes.eletronico.com.br/portal/validar_documento_eletronico ou em <https://validador.il.gov.br> conforme instruções à cobecadas através do código F0K4T-1H1D1-VM31R-019Y3 enquanto armazenado no Portal ou em <https://validador.il.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Cláusula Oitava- Da classificação das Propostas

8.1- A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(o) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

Cláusula Nona- Do local, prazo de entrega e fiscalização

9.1 A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizadas em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.2- Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

9.3- A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

9.4- A fiscalização a que se refere ao item 9.3 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos.

9.5- A inobservância das condições do Edital implicará na recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente, SOB PENA DA CONTRATADA SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS e seus ônus para a PMPK.

Cláusula Décima - Da autorização para aquisição e emissão das autorizações de fornecimento.

10.1- O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Presidente Kennedy.

10.2- A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

10.3- O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá ao Órgão Gerenciador.

10.4- A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras

Cláusula Décima Primeira - Da Dotação Orçamentária

11.1- As despesas decorrentes desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação. Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 155000000000 - Transferência do Salário Educação. Projeto/Atividade: 2.008 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 155000000000 - Transferência do Salário Educação.

Cláusula Décima Segunda - Das Responsabilidades das Partes

12.1- Compete à Contratada:

12.1.1- Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência da Ata.

12.1.2- Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme dispõe o art.55, inc. XIII da Lei 8.666/1993.

12.1.3- **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.**

12.1.4- Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

12.2- Compete à Contratante:

12.2.1- Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.portaltransparencia.org.br/documentos/eletronico.com.br/proseletronico/validar_documento.asp através do código FQK4T-HD1-VM3IF-018Y3 enquanto armazenado no Portal ou em <https://verificador.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2.2- Definir o local e prazo para a entrega dos produtos.

12.2.3- Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no termo de referência.

Cláusula Décima Terceira - Das Sanções

13.1- Ficar impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

13.1.1- As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.1.2- As sanções serão registradas no sistema de licitações.

13.2- A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação de serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

13.2.1- Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

13.2.2- Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

13.2.3- Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

13.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.2.4.1- A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.3- Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2016 às 14:58:53, em https://www.documento.electrono.m.br/ato. Para verificar a validade dos dados contidos no documento, acesse o link https://verificador.iti.gov.br conforme instruções lá colocadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Cláusula Décima Quarta - Das disposições finais e do foro

14.1- Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 000084/2022 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

14.2- Fica eleito o Foro da Cidade de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto municipal nº 094/2020, Decreto Municipal nº 007 de 1º de Fevereiro 2011, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Presidente Kennedy - ES, 01 de março de 2023


FATIMA AGRIZZI CECCON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ANTONIO LUIS REMEDI
CORDEIRO:5828853805
3

Assinado de forma digital por
ANTONIO LUIS REMEDI
CORDEIRO:58288538053
Dados: 2023.03.01 13:17:54 -03'00'

ANTÔNIO LUIS REMEDI CORDEIRO
CPF Nº 582.885.380-53
VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
CNPJ Nº 02.593.711/0001-42

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.documentoeltronico.com.br/proceltronica/validar/documentos/012121.2023> através do código FOK4T-JHFDI-VM3IR-OISY3 enquanto armazenado no Portal ou em <https://verificador.it.gov.br> conforme instruções lá colocadas



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 01/03/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento Contrato Administrativo
Referência Contrato ATA PM PRESIDENTE KENNEDY - ES
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 01/03/2023
Validade 01/03/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento 3D236112F1137FC5F4FA9CEE78DD947C3E6DBE609AA84450DBE53E38D9F18610

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Sócios	
Relacionamento	02.593.711/0001-42 - EDITORA MANDALA	
Representante		CPF
ANTÔNIO LUIS REMEDI CORDEIRO		582.885.380-53
Ação:	Assinado em 01/03/2023 11:46:59 com o certificado ICP-Brasil Serial - 75D58A31ECC68C23	IP: 172.70.55.71
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/110.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicohttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **FQK4T-JHIDI-VM3IR-OI9Y3**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicohttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código FQK4T-JHIDI-VM3IR-OI9Y3 enquanto armazenado no Portal ou em <https://verificador.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e Irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código FQK4T-HD1-VM31R-019Y3 enquanto armazenado no Portal ou em <https://verificador.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas